



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 27 de julho de 2020 • Ano IV • Edição N° 251

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 64/2020) .....	2
PORTARIA (Nº 45/2020) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 64/2020)**



**DECRETO Nº 64/2020**, de 24 de Julho de 2020.

**ALTERA OS INCISOS DO ART. 3º DO  
DECRETO Nº 63/2020, DE 22 DE JULHO  
DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E, DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Município de Gentio do Ouro vem adotando medidas de distanciamento e isolamento social em todos os ramos de atividades há mais de três semanas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Editado pelo **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, sob o nº 19.858/2020, de 24 de Julho de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os **INCISOS** do art. 3º do Decreto nº 63/2020, de 22 de Julho de 2020, a partir da **ZERO HORA** do dia **26 de Julho a 02 de Agosto de 2020** e, que passa a vigorar com os seguintes dias e horários:

- I** - supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e congêneres (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 18h:00);
- II** - padarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 18h:00);
- III** - hortifruti, verdurão e frutaria (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 18h:00);
- IV** - açougues e peixarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 18h:00);
- V** - distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo – GLP (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 18h:00);
- VI** - casa de ração e/ou insumos de uso animal e agrícola (segunda a sexta, das 08h:00 às 17h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- VII** - casas de autopeças e lava jatos (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- VIII** - clínicas médicas (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 18h:00);
- IX** - laboratórios clínicos (diariamente, expediente normal);
- X** - postos de combustíveis e lubrificantes (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 18h:00);
- XI** - farmácias e drogarias (diariamente, expediente normal);
- XII** - funerárias e serviços relacionados (diariamente, expediente normal);

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



- XIII** - oficinas e borracharias (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XIV** - o funcionamento serviço postal (CORREIOS) e serviço bancário (AGÊNCIA BANCO do BRASIL), (expediente normal);
- XV** - os serviços de provedores de internet (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XVI** - os serviços de cargas e descargas (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XVII** - aos hotéis, pousadas e similares (diariamente, expediente normal);
- XVIII** - correspondentes bancários e agentes lotéricos (casas lotéricas) - (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XIX** - academias e estabelecimentos de condicionamento físico (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XX** - centro de fisioterapia/pilates (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XXI** - salões de beleza e barbearias (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XXII** - lanchonetes, restaurantes e sorveterias (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XXIII** - óticas e consultórios odontológicos (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XXIV** - lojas de roupas/calçados e lojas de utensílios (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XXV** - casas de materiais de construções, elétricos e hidráulicos (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XXVI** - celebração de cultos, missas, pregações religiosas e reuniões doutrinárias 03 (três) cultos, missas ou reuniões durante a semana, (entre 06h:00 e 18h:00);
- XXVII** - cartórios extraordinários (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00);
- XXVIII** - feiras livres (sexta-feira, das 06h:00 às 17h:00);
- XXIX** - bares (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00).

**Art. 2º** - Fica prorrogado **TOQUE DE RECOLHER**, em todo território do município de Gentio do Ouro, no período entre o dia 26 de Julho a 02 de Agosto de 2020, no horário compreendido entre às 18h:00 e 05h:00 do dia seguinte, de acordo com as normas do Decreto Estadual nº 19.858/2020, de 24 de Julho de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o toque de recolher é para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas:

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 24 de Julho de 2020.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**PORTARIA (Nº 45/2020)**



**PORTARIA Nº 45/2020**, de 27 de Julho de 2020.

Dispõe sobre **LICENÇA PRÊMIO** e,  
dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Conceder **LICENÇA PRÊMIO - Pecúnia**, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **JOCINEI DA SILVA DURÃES**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de PROFESSORA, período aquisitivo **2009/2014**.

**Art. 2º** – Conceder **LICENÇA PRÊMIO – Pecúnia**, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **EMANUELA LELIS MARIANO DA CUNHA**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de PROFESSORA, período aquisitivo **2009/2014**.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 27 de Julho de 2020.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)